

**Esclarecimento** 04/07/2022 09:55:32

PERGUNTAS "in verbis": 1) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO Nº 02000.005548/2021-12 Em atenção ao pregão acima, venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre a C exige: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentados na forma da lei", como será julgado? Sobre o assunto o Tribunal de Contas já se manifestou por diversos julgados e pela recente consulta no sentido de que os os balanço devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial. Entender de outro modo, seria permitir a ilegalidade e op tem validade e eficácia jurídica. Destaco que o ato do Registro do Balanço é ato diferente do ato de AUTENTICAÇÃO, sobre o assunto: <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/servicos/ServComercial> é que o ato do balanço é válido e eficaz. Assim entende o TCU em suas licitações: <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1347580&texto=R> Assim esclarece a v=jTOXukYjy5k De modo mais específico, o STJ também se acao=documento\_conferir&codigo\_verificador=1966736&codigo\_crc=83EAAF81&hash\_download=877697704a0014145cac81ed5be3888b78b3eb23f3de6a244c73c83589cf68ad11d7fbaeb511c Do exposto, pede-se o esclarecimento sobre o critério de julgamento da expressão "já exigíveis e apresentados na forma da lei", contido no item questionado no Edital.

**Resposta** 04/07/2022 09:55:32

RESPOSTA 1) A expressão 'já exigíveis e apresentados na forma da lei' tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que toda a legislação aplicável exige. Conforme previsto no subitem 9.2 do edital, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los. No caso dos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados previamente quando da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, conforme item 5 do edital. O cadastramento no SICAF do nível VI - Qualificação Econômico-Financeira, depende da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados e registrados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como será exigida a apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos dos incisos I e II do art.31 da Lei n.º 8.666, de 1993. O manual do SICAF - Normativo - (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo>), esclarece dentre outras questões, quais os balanços a serem registrados e esclarece também em qual o órgão deve ser registrado o balanço, conforme descrito a seguir: No sistema podem ser registrados, a depender da situação do fornecedor, o balanço de abertura, intermediário e anual. O balanço de abertura em regra é utilizado para empresas que estão iniciando suas atividades, todavia pode ser utilizado também na hipótese de mudança de sistema de tributação conforme legislação. O balanço intermediário tem fundamento no art. 204 da Lei n.º 6.404, de 1976 e retrata a situação empresarial no curso do exercício. O balanço anual evidencia qualitativa e quantitativamente a posição patrimonial e financeira da entidade, em uma determinada data. Em relação ao Balanço Patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital - ECD, nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016). Já o empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital - ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar a cópia digitalizada do Balanço Patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro.